

DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente

Des. José Tarcízio de Almeida Melo
1º Vice-Presidente

Des. José Antonino Baía Borges
2º Vice-Presidente

Des. Manuel Bravo Saramago
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

Desª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO VI - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2013 - Nº 41

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Luiz Antonio Bernardino Alves Júnior
06/03/2013

Edital de Remoção nº. 03/2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº. 2.772/2012, de 07.08.2012, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 08/03 até às 18h (dezoito horas) do dia 12/03 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo
Araguari	01	Oficial Judiciário D/C/B/A –

		Comissário da Infância e da Juventude
Belo Horizonte	02	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Belo Horizonte	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Betim	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Machado	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
São Sebastião do Paraíso	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, o candidato poderá optar por até 3 (três) comarcas, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/01/2013, desprezando-se os períodos:

- anteriores à data da última remoção a pedido;
- de faltas não abonadas;
- de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- de disponibilidade remunerada;
- relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- de afastamento preliminar para aposentadoria;
- durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se, do disposto na alínea “i” do item 4.2, os períodos em que o servidor estiver:

- à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- à disposição da Justiça Eleitoral;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome de até 10 (dez) candidatos mais bem classificados por vaga será publicada nos termos do item 1.2.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX –, da Secretaria do Tribunal de Justiça, o requerimento de remoção, observado o modelo contido no Anexo I.

5.2. A convocação do servidor na forma do item 5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. O servidor convocado poderá requerer a desistência da remoção ao titular da DEARHU, por meio do formulário constante do Anexo II.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

- que não apresentar tempestivamente o requerimento com todos os campos, constantes do formulário de que trata o Anexo I, devidamente preenchidos;
- que não obtiver a manifestação favorável dos Juízes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontra lotado e daquela para a qual requeira a remoção;
- investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
- durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado;
- reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;
- em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- em estágio probatório;
- que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, tiver ato de remoção tornado sem efeito na forma do item 5.9.

i) incurso em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisados os requerimentos previstos nos itens 5.1 e 5.3, os respectivos atos serão publicados nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.9, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

5.9. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que:

- desistir do pedido de remoção deferido;
- não assumir o exercício no prazo previsto no item 5.8.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria-Conjunta nº. 119, de 9 de maio de 2008.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1, 5.3 e 5.6, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao Processo Seletivo de Remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail a que se refere o item 3.4.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público vigente, as vagas referidas no item 6.7 poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou

evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente.

Consultar os Anexos I e II, referentes ao Edital de Remoção nº 03/2013, no final da publicação.

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MAGISTRATURA

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador José Affonso da Costa Côrtes, 02 (dois) dias úteis de compensação, a serem usufruídos nos dias 25.03.13 e 26.03.13;
- Desembargador Tibúrcio Marques, 03 (três) dias úteis de compensação a serem usufruídos no período de 13.03.13 a 15.03.13.

Designando Desembargador Eduardo Mariné da Cunha para substituir, no Conselho da Magistratura, a Desembargadora Beatriz Pinheiro Caires, no dia 01.04.13, ficando dispensada a Desembargadora Teresa Cristina Cunha Peixoto, atual substituta.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2013:

Câmaras	Desembargador	Período
6ª Cv.	Corrêa Júnior	01.06.13 a 15.06.13
9ª Cv.	Pedro Bernardes	16.04.13 a 30.04.13

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao primeiro semestre de 2013:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JDA	Silvemar José Henriques Salgado	08/03/13 a 22/03/13
JDA	Patrícia Santos Firmo	01/04/13 a 15/04/13
JESP	Francisco Ricardo Sales Costa	08/04/13 a 22/04/13

Alterando a escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referente ao primeiro semestre de 2013, somente no tocante ao que se segue:

Vara/Lotação	Juiz(a)	1º período/único	2º período
JDA	Janete Gomes Moreira	07/01/13 a 21/01/13	01/03/13 a 15/03/13
2ª Regional Barreiro	Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta	16/04/13 a 30/04/13	Suspensão
Corregedoria	Andréa Cristina de Miranda Costa	16/04/13 a 30/04/13	Suspensão
4ª Criminal	Milton Lívio	12/03/13 a 26/03/13	Suspensão

	Lemos Salles		
JESP	Maria Dolores Gióvine Cordovil	14/02/13 a 28/02/13	Suspensão
JDA	Lucy Augusta Aznar de Freitas	suspensão	11/03/13 a 25/03/13
JESP	Maria Juliana Albergaria Costa de Caux	07/01/13 a 21/01/13	03/06/13 a 17/06/13

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação no "Diário do Judiciário Eletrônico" de 27.02.13, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
José Donizetti Franco – JD da Vª de Fazenda Pública da Comarca de Varginha	Licença para acompanhar pessoa da família em 25.02.13	Tereza Cristina Cota – JD da 2ª Vª Cível da Comarca de Varginha

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Itajubá, Selmo Sila de Souza, para cooperar na comarca de Pedralva no dia 12.03.13, na realização de sessão do Tribunal do Júri.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora, Paulo Tristão Machado Júnior, para responder pela comarca de Rio Novo, a partir de 04.03.13, até o provimento.

Dispensando, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora, Ivone Campos Guillarducci Cerqueira, de responder pela comarca de Rio Novo, a partir de 04.03.13.

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Timóteo, João Paulo Júnior, para cooperar na 1ª Vara Criminal da comarca de Ipatinga, no período de 01.03 a 15.03.13, sem prejuízo de suas atribuições anteriores.

Ver tabela – ao final desta publicação – deferindo afastamentos dos magistrados.

2ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 306/2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

USANDO DA ATRIBUIÇÃO que lhe é conferida pelo artigo 49, da Resolução nº 367/01, de 18 de abril de 2001,

RESOLVE conceder PROMOÇÃO VERTICAL aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, habilitados no Processo Classificatório nº 03/2011, referente ao ano de 2010, homologado em 31.01.2013, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução nº 367/01, de 18 de abril de 2001, a partir de 01 de janeiro de 2011, **conforme listagem anexa ao final desta publicação.**

Aposentando Vera Lucia Silva, TJ 679-1, a partir de 27/08/2012, no cargo de Oficial Judiciário, TJ-SG, classe A, Nível I, PJ-77, especialidade Oficial de

Justiça, nos termos do artigo 3º, da Emenda à Constituição Federal n.º 47, de 05/07/2005 (Portaria n.º 320/2013).

Nomeando Ana Paula de Carvalho Ribeiro, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A96, PJ-29, mediante indicação do Desembargador André Luiz Amorim Siqueira, da 9ª Câmara Cível (Portaria n.º 321/2013).

1ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 305/2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

USANDO DA ATRIBUIÇÃO que lhe é conferida pelo artigo 49, da Resolução n.º 367/01, de 18 de abril de 2001,

RESOLVE conceder PROMOÇÃO VERTICAL aos servidores da Justiça de Primeira Instância, habilitados no Processo Classificatório n.º 04/2011, referente ao ano de 2010, homologado em 31.01.2013, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução n.º 367/01, de 18 de abril de 2001, a partir de 01 de janeiro de 2011, **conforme listagem anexa ao final desta publicação.**

Exonerando:

- Joana Alves Monteiro, PJPI 27.390-4, a partir de 05/03/2013, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 11ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte, em virtude de aposentadoria do Juiz de Direito Dr. Valdir Ataíde Guimarães (Portaria n.º 322/2013);

- Márcio Alexandre Teles, PJPI 9145-4, a pedido, do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, da comarca de Janaúba (Portaria n.º 323/2013).

Nomeando Laila Rodrigues Gomes Gonçalves, PJPI 27.356-5, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, por indicação da Juíza de Direito Dra. Solange Procópio Xavier, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, da comarca de Janaúba (Portaria n.º 324/2013).

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

06 de março de 2013.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

Precatório n.º: 525/2013 Alimentar.
Credor: Irma Umbelina dos Santos.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório n.º: 503/2013 Alimentar.

Credor: José Pereira de Andrade.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de José Pereira de Andrade. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n.º: 474/2013 Alimentar.

Credor: Francisca do Carmo da Silva.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório n.º: 391/2013 Alimentar.

Credor: Rubens de Paulo Ribeiro.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório n.º: 523/2013 Alimentar.

Credor: Décio René de Andrade Ferreira.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Décio René de Andrade Ferreira. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n.º: 471/2013 Alimentar.

Credor: Maria Lúcia de Souza.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Lúcia de Souza. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n.º: 487/2013 Alimentar.

Credor: Maria Alice Barros Santos.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Alice Barros Santos. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n.º: 499/2013 Alimentar.

Credor: Celso Martins Queiroz.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Celso Martins Queiroz. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n.º: 1308/2009 Comum.

Credor: Carlos Eduardo Abijaodi e outra.

Devedor: Município de Belo Horizonte.

Advogado(s): Renato Abijaude Simão, OAB/MG 15.455; Dione Ferreira Santos OAB/MG 62.567.

Extrato de decisão/despacho: DETERMINO a inclusão de Zuleide de Souza Carmo Abijaodi na próxima pauta de pagamentos prioritários do município de Belo Horizonte. Faça o pagamento prioritário de Carlos Eduardo Abijaodi, com saque da reserva de fls. 59, ficando revogada a decisão de fls. 65. Após, aguarde-se a quitação integral do crédito deste precatório.

Precatório n.º: 1069/2010 Alimentar.

Credor: Erothildes Furtado Lage – Espólio.

Devedor: IPSEMG – Inst. de Prev. Serv. Do Estado de MG.

Advogado(s): Lúcio Carlos de Souza, OAB/MG 72.974; Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de requerimento formulado por Celeste Maria dos Santos Lage para o pagamento prioritário do crédito deste precatório com base na EC nº 62/2009 (fls. 85/89), sob o fundamento de ser portadora de doença grave. Observo que a credora juntou aos autos cópia de laudo médico oficial que comprova que é acometida da patologia CID-10 F31 + F29, que são siglas correspondentes a doenças mentais, e esse laudo também comprova que a credora não tem condições de gerir sua própria vida. Dessa forma, a doença apresentada pela credora pode ser enquadrada no art. 13, b, da Res. nº 115/2009 do CNJ, ou seja, alienação mental. Assim, DEFIRO o pedido de pagamento prioritário de Celeste Maria dos Santos Lage, de acordo com o seu quinhão. Inclua-se na próxima pauta de pagamento prioritário.

Precatório nº: 484/2013 Alimentar.

Credor: Cleusa Pires Teixeira.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº: 486/2013 Alimentar.

Credor: Célia Borges Baptista.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº: 508/2013 Alimentar.

Credor: Maria das Graças Leopoldina Calado.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº: 541/2013 Alimentar.

Credor: Regina Lúcia Nunes Chinchilla.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Regina Lúcia Nunes Chinchilla. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 488/2013 Alimentar.

Credor: Fernando Flávio de Vasconcelos Gonçalves.

Devedor: Fundação Hospitalar do Estado de MG – FHEMIG.

Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077; Júlio César Pinto, OAB/MG 104781.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Fernando Flávio de Vasconcelos Gonçalves. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 1930/2010 Alimentar.

Credor: Zilda Maria Mendes de Abreu Generoso e outros.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116; Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Zilda Maria Mendes de Abreu Generoso. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2811/2013 Alimentar.

Credor: Rubens Aparecida Pereira.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Cássio Gilberto Viana Varela, OAB/MG 27.810; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Rubens Aparecida Pereira. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2908/2013 Alimentar.

Credor: Adalgisa Maria Moura.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Adalgisa Maria Moura, OAB/MG 28.237; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Adalgisa Maria Moura. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 1399/2008 Alimentar.

Credor: Manoel da Costa Barcelos e outra.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Vicente de Paulo Cunha Braga, OAB/MG 15.550; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Neusa Gonçalves Barcelos. Mantenho a reserva do crédito feita as fls. 53. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovação nos autos, além das informações aos interessados. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2844/2013 Alimentar.

Credor: Antônio Campolina Pinto Filho.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Amaro Bossi Queiroz, OAB/MG 54454; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Mantenho a reserva do crédito feita as fls. 55. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovação nos autos, além das informações aos interessados. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº: 2567/2012 Alimentar.

Credor: Marcos Corrêa da Silva.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Marcos Corrêa da Silva, OAB/MG 21527; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Mantenho a reserva do crédito feita as fls. 85 e 86. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovação nos autos, além das informações aos interessados. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº: 2952/2013 Alimentar.

Credor: Evani Osório Inácio Ferreira.

Devedor: Estado de Minas Gerais.

Advogado(s): Clebert José Vieira, OAB/MG 28092; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo

Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Evani Osório Inácio Ferreira. Mantenho a reserva do crédito feita as fls. 41. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovação nos autos, além das informações aos interessados. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 3027/2013 Alimentar.
 Credor: Maria Dalva Alves.
 Devedor: Estado de Minas Gerais.
 Advogado(s): Abraão Soares Dias dos Santos Gracco, OAB/MG 75.630; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Dalva Alves. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Município, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

6 de Março de 2013.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
 Assessora Técnica II

Precatório n°: 476/2013 Alimentar
 Credor: Regina de Paula Medeiros
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Regina de Paula Medeiros. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 472/2013 Alimentar
 Credor: Amélia Maria Martins
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Amélia Maria Martins. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 475/2013 Alimentar
 Credor: Maria da Consolação Silva Barcelos

Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório n°: 497/2013 Alimentar
 Credor: Celina Guimarães Pinto
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório n°: 489/2013 Alimentar
 Credor: Darcy Leda Colraes Wild
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Darcy Leda Colraes Wild. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 384/2013 Alimentar
 Credor: Maria Lucia Carvalho
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Lucia Carvalho. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 524/2013 Alimentar
 Credor: Edgar Melo Magalhães
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório n°: 536/2013 Alimentar
 Credor: Sergio Camilo Salomão
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955;

Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
 Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Sergio Camilo Salomão. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 478/2013 Alimentar
 Credor: Precila Valverde Muniz
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório n°: 496/2013 Alimentar
 Credor: Marta Teixeira da Cruz Rosa
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório n°: 365/2013 Alimentar
 Credor: Maria Ângela Estanislau Emerenciano
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Sergio Camilo Salomão. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório n°: 261/2012 Alimentar
 Credor: Regina Coeli Duarte Albernaz
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Regina Coeli Duarte Albernaz requer, às fls 65/67, o pagamento prioritário do seu crédito neste precatório. Dê-se ciência à requerente que o seu pedido já foi objeto de análise e decisão às fls. 64. Assim, indefiro o pedido de fls. 65/67.

Precatório n°: 537/2013 Alimentar
 Credor: Helena Rachel Weinreich
 Devedor: FHEMIG – Fundação Hospitalar do Estado de MG
 Advogado(s): Evaldo Lommez da Silva OAB/MG 55.077; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de classificação feita pela ASPREC da presença de crédito preferencial neste precatório em favor de

HELENA RACHEL WEINREICH, maior de 60 anos, por dedução tirada pela data de nascimento dessa credora, conforme dados do ofício requisitório nº 367/2012, fl. 03. Ora, o crédito em questão não é preferencial, porque a credora não possuía 60 anos até a data da promulgação da EC 62/2009 (09/12/2009). Também até a data da expedição do precatório (18/07/2012), a requerente não possuía 60 anos (art.97, § 18, do ADCT e art. 100, do § 2º, da CR/88). Assim, exclua do sistema e da listagem preferencial essa classificação prioritária de pagamento, em face do equívoco do registro nesse sentido.

Precatório nº: 3007/2013 Alimentar
Credor: Marieta Tibo de Souza
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Edmundo Andrade Santos OAB/MG 33.006; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Marieta Tibo de Souza. Mantenho a reserva do crédito feito às fls. 69. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3616/2010 Alimentar
Credor: Ione Tavares de Siqueira
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Dulci Fani Dias OAB/MG 70.540; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Ione Tavares de Siqueira. Mantenho a reserva do crédito feito às fls. 42. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3289/2013 Alimentar
Credor: Elcio Reis
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Elcio Reis OAB/MG 7.857; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Elcio Reis. Mantenho a reserva do crédito feito às fls. 49. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2930/2013 Alimentar
Credor: Sebastião André Pereira
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Bárbara Cristine André Pereira OAB/MG 108.108; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Sebastião André Pereira. Mantenho a reserva do crédito feito às fls. 61. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3335/2013 Alimentar
Credor: Oswaldo Eustaquio Gomes
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Cláudio Olinto Hazan OAB/MG 37.112; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Oswaldo Eustaquio Gomes. Mantenho a reserva do crédito feito às fls. 48. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3080/2013 Alimentar
Credor: Margarida Ávila de Oliveira
Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Vinício Kalid Antonio OAB/MG 57.527; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Margarida Ávila de Oliveira. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2810/2013 Alimentar
Credor: Augusto Alvim
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Frederico Garcia Guimarães OAB/MG 63.632; Rosângela Carvalho Rodrigues OAB/MG 54.241; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933.
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor).

Precatório nº: 2928/2013 Alimentar
Credor: Agnelo José Ribeiro
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Felisberto Egg Resende OAB/MG 50.328; Rafael Egg Nunes OAB/MG 118.395; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Agnelo José Ribeiro. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2958/2013 Alimentar
Credor: Aiesa Alves de Lima e Outros
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116; Alexandre Correa Maroca OAB/MG 111.553; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Aiesa Alves de Lima e Vicente de Paula Mendes. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3076/2013 Alimentar
Credor: Nilceia Ávila de Oliveira
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Vinício Kalid Antonio OAB/MG 57.527; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Nilceia Ávila de Oliveira. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3133/2013 Alimentar
Credor: Gabriel Pereira Moraes
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Vinício Kalid Antonio OAB/MG 57.527; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Gabriel Pereira Moraes. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2817/2013 Alimentar
Credor: Dirce Pimenta Nominato
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Francisco Emiliano Pimenta Nominato OAB/MG 69.119; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Dirce Pimenta Nominato. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 2907/2013 Alimentar
Credor: Darci Passos Orlandi
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Darci Passos Orlandi OAB/MG 49.198; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Darci Passos Orlandi. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3110/2013 Alimentar
Credor: Jadir da Cruz Alves
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): André Campos Prates OAB/MG 93.933; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Jadir da Cruz Alves. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

Precatório nº: 3232/2013 Alimentar
Credor: Jose Benedito Miranda
Devedor: Estado de Minas Gerais
Advogado(s): Cretildo Rodrigues Crepaldi OAB/MG 13.800; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933
Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Jadir da Cruz Alves. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório.

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVITE

O Excelentíssimo Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem a honra de convidar os Excelentíssimos Senhores magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça para a solenidade de posse do Advogado Luís Carlos Balbino Gambogi no cargo de Desembargador do Tribunal

de Justiça do Estado de Minas Gerais, a se realizar no dia 18 (dezoito) do corrente, segunda-feira, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), no Auditório da Unidade Raja Gabaglia, à Avenida Raja Gabaglia, 1.753, BH/MG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2013.

a) Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, convoco os Excelentíssimos Senhores Desembargadores para a sessão solene do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 18 (dezoito) do corrente, segunda-feira, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), no Auditório da Unidade Raja Gabaglia, à Avenida Raja Gabaglia, 1.753, destinada à posse do Advogado Luís Carlos Balbino Gambogi, no cargo de Desembargador. Belo Horizonte, 06 de março de 2013.

a) Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Tribunal Pleno.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 27/02/2013, ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS

Presidência: Desembargador Herculano Rodrigues.

Presenças-Desembargadores: Almeida Melo (Primeiro Vice-Presidente), Kildare Carvalho, Márcia Milanez, Alvim Soares, Antônio Carlos Cruvinel, Silas Vieira, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Audebert Delage (Corregedor-Geral de Justiça), Edilson Fernandes, Elias Camilo, Heloísa Combat, Selma Marques, Afrânio Vilela, Wagner Wilson, Adilson Lamounier, Barros Levenhagen, Leite Praça, Cássio Salomé e Oliveira Firmo (substituindo Bitencourt Marcondes). Convocados os Desembargadores Brandão Teixeira, Edgard Penna Amorim, Paulo César Dias, Vanessa Verdolim, Duarte de Paula, Beatriz Pinheiro Caires, Armando Freire, Eduardo Mariné da Cunha, Alberto Vilas Boas, José Affonso da Costa Côrtes, Antônio Armando dos Anjos e Pereira da Silva. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Baía Borges, Manuel Saramago e Antônio Sérvulo.

Procuradora de Justiça Doutora Nadja Kelly Pereira de Souza Miller, representando o Procurador-Geral de Justiça.

Havendo quorum legal, iniciou-se a sessão às 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos), sendo aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Processos da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias:

Nº 1.0000.12.119704-0/000

Assunto: Comarca de Patrocínio – Proposta de cumulação/extinção de serventia. Resultado: Adiado pelo adiantado da hora;

Nº 1.0000.12.129112-4/000

Assunto: CEJA/MG – Resolução 557/2008 – Alteração. Adequação ao novo RITJMG. Resultado: Adiado pelo adiantado da hora;

Nº 1.0000.13.003634-6/000

Assunto: Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais. Lotação de cargos de Oficial de Apoio Judicial. Alteração da Res. 703/2012. Resultado: Aprovaram;

Nº 1.0000.12.121146-0/000

Assunto: Denominação de fóruns. Art. 320 da LOJ. Regulamentação. Alteração da Resolução nº 645/2010. Resultado: Adiado pelo adiantado da hora.

Requerimento formulado pelo Juiz de Direito Ricardo Vianna da Costa e Silva, em que pede autorização para residir fora da comarca. Resultado: Deferiram o pedido.

Requerimento do Desembargador Herbert José de Almeida Carneiro em que solicita afastamento da função jurisdicional para fins de exercício da Presidência da entidade representativa dos

Magistrados - AMAGIS, durante o triênio 2013/2015. Resultado: Aprovaram.

Escolha de Juiz de Direito de entrância especial, pelo critério de antiguidade, para compor a 4ª Câmara Criminal. Resultado: Aprovaram a convocação do Juiz de Direito Edison Feital Leite, à unanimidade.

Proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais para recomposição de Turmas Recursais das Comarcas de Belo Horizonte, Araxá, Betim, Cataguases, Contagem, Curvelo, Formiga, Itajubá, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia. Resultado: Aprovaram.

Requerimento de permuta formulado pelas Magistradas da Comarca de Juiz de Fora: Doutora Ana Maria Lammoglia Jabour, Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial e Doutora Roberta Araújo de Carvalho Maciel, 1ª Juíza de Direito Auxiliar Especial. Resultado: Deferiram a permuta.

Requerimento de permuta formulado pelos Magistrados da Comarca de Montes Claros: Doutor João Adilson Nunes Oliveira, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Falência e Doutor Lailson Braga Baeta Neves, Titular da 4ª Vara Cível. Resultado: Deferiram a permuta.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a) Wagner de Aguiar Mendes, Secretário do Órgão Especial.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Homologação

Processo: nº 2264/2012

Licitação: nº. 019/2013

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento de lanches e produtos alimentícios.

LICITANTE VENCEDOR: COMERCIAL MATA LTDA.

LOTE 01:

Valor Total: R\$181.825,49 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais, quarenta e nove centavos).

LOTE 02:

Valor Total: R\$155.580,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

LOTE 04:

Valor Total: R\$152.638,94 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

LOTE 06:

Valor Total: R\$58.783,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais).

Gerência de Compra de Bens e Serviços
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
06.03.2013

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna

público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preço nº 029/2012

Vigência: 21/11/2013

Objeto: Aparelho de uso administrativo – Ar Condicionado tipo janela

Lote 1: Fornecedor: STR Comercial Ltda.

Item 1.1 Aparelho de ar condicionado 7.500 BTU/H
Valor Unitário: R\$ 702,00 – Marca: Springer Carrier QCA075BBB

Quantidade registrada: 50 un

Item 1.2 Aparelho de ar condicionado 10.000 BTU/H

Valor Unitário: R\$ 831,00 – Marca: Springer Carrier QCA105BBB

Quantidade registrada: 50 un

Item 1.3 Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU/H

Valor Unitário: R\$ 925,00 – Marca: Springer Carrier MCC125BB

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.4 Aparelho de ar condicionado 19.000 BTU/H

Valor Unitário: R\$ 1.440,00 – Marca: Springer Carrier ZCA195BB

Quantidade registrada: 100 un

Item 1.5 Aparelho de ar condicionado 21.000 BTU/H

Valor Unitário: R\$ 1.729,00 – Marca: Springer Carrier ZCA215BB

Quantidade registrada: 80 un

Item 1.6 Aparelho de ar condicionado 30.000 BTU/H

Valor Unitário: R\$ 2.252,40 – Marca: Springer Carrier ZCA305BB

Quantidade registrada: 10 un

Gerência de Contratos e Convênios

Gerente: Daniela Ataíde Giovannini

06.03.2013

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Cemig Distribuição S/A. - 1ªTA de 01.03.2013 ao Ct. 082/2011 de 10.02.2011. - Objeto: Aumentar os montantes da demanda contratada. - Vigência: 05.03.2013 a 10.02.2016.

Maria José de Resende e Silva e Maria Beatriz Resende - 8ªTA de 06.03.2013 ao Ct. 021/2006 de 23.02.2006 - Objeto: Alteração de cláusula. – Vigência: 06.03.2013 a 23.02.2017 – Valor do termo: Sem Alteração.

Denúncia a Termo de Convênio (Extrato)

Brasil Real Administradora e Corretora de Seguros de Vida Ltda. – Objeto: Denúncia de 26.02.2013 que tem como objeto rescindir unilateralmente o Termo de Convênio nº 202/2010 de 26.05.2010, a partir de 05.04.2013.(Republicado por incorreção)

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Espera Feliz - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.458/CGJ/2012., Data saída: 11/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Daniela Fernanda da Silva Castro Santos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: João Pinheiro - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.549/CGJ/2013., Data saída: 11/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Edilane das Graças Andrade, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Espera Feliz - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.458/CGJ/2012., Data saída: 11/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Fabrício Simão da Cunha Araújo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Arinos - MG, Atividade Desenvolvida: Designado pelo Presidente do TJMG para responder pela comarca de Arinos, cumulando-a com a de Unai, onde é titular., Data saída: 17/03/2013, Data retorno: 20/03/2013, Qt. Diárias: "2".

Nome: Fátima Salomé Barreto Garcia, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Participar, como docente, do Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos, conforme Resolução 125/10 do CNJ., Data saída: 17/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Flávio Prado Kretli, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Carlos Chagas - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na comarca de Carlos Chagas/MG, enquanto titular da Segunda Vara Cível de Teófilo Otoni. Diárias referentes aos dias 19/09/2012 a 20/09/2012, 27/09/2012 a 28/09/2012, 10/10/2012 a 11/10/2012, 16/10/2012 a 18/10/2012, 22/10/2012 a 24/10/2012, 06/11/2012 a 07/11/2012, 13/11/2012 a 14/11/2012, 27/11/2012 a 28/11/2012 e 04/12/2012 a 05/12/2012., Data saída: 19/09/2012, Data retorno: 05/12/2012, Qt. Diárias: "14,5".

Nome: Isabele Agnes Riveros, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Atuar como instrutora no Curso de Mediação Judicial em Divinópolis/MG., Data saída: 10/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: João Adilson Nunes Oliveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Monte Azul - MG, Atividade Desenvolvida: Magistrado designado para responder pela Comarca de Monte Azul até seu provimento, ali realizando audiências, proferindo despachos, decisões e sentenças., Data saída: 17/01/2013, Data retorno: 17/01/2013, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: João Adilson Nunes Oliveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Monte Azul - MG, Atividade Desenvolvida: Magistrado designado para responder pela Comarca de Monte Azul até seu provimento, ali realizando audiências, proferindo despachos, decisões e sentenças. Diárias referentes aos dias 22/01/2012, 29/11/2012, 06/12/2012, 13/12/2012 e 18/12/2012., Data saída: 22/11/2012, Data retorno: 18/12/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Humberto da Silveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiros - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência do TJMG para cooperar/substituir na Comarca de Tiros. Diárias referentes aos dias 15/01/2013, 22/01/2013, 29/01/2013 e 05/02/2013., Data saída: 15/01/2013, Data retorno: 05/02/2013, Qt. Diárias: "2".

Nome: José Humberto da Silveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Tiros - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência do TJMG para cooperar/substituir na Comarca de Tiros. Diárias referentes aos dias 12/03/2013, 19/03/2013 e 26/03/2013., Data saída: 12/03/2013, Data retorno: 26/03/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: José Marcelo Guimarães Rabelo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberaba - MG,

Atividade Desenvolvida: Substituição de switches, acréscimo de switches core e remoção de hubs nas comarcas de Nova Serrana, Campos Altos, Araxá, Conquista, Conceição das Alagoas, Frutal e Itapagipe., Data saída: 04/03/2013, Data retorno: 13/03/2013, Qt. Diárias: "9,5".

Nome: Julieta Ribeiro Martins, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Atuar como instrutora no Curso de Mediação Judicial em Divinópolis/MG., Data saída: 10/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Lindalva Imaculada de Oliveira, Cargo: Agente Judiciário D, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul para fins de intercâmbio de conhecimentos (benchmarking) visando a implantação no TJMG, do processo de avaliação documental para fins de definição do destino de autos findos., Data saída: 18/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Maria Cristiana da Silva, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul para fins de intercâmbio de conhecimentos (benchmarking) visando a implantação no TJMG, do processo de avaliação documental para fins de definição do destino de autos findos., Data saída: 18/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Matheus de Oliveira Gonçalves Lopes Muradas, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Campos Altos - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.557/CGJ/2013., Data saída: 19/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Octávio de Almeida Neves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Ituiutaba - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Inspeção Judicial e Audiência Justificação Conciliação na região da Comarca de Ituiutaba/MG., Data saída: 19/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros Vaz, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Campos Altos - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento à PORTARIA nº. 2.557/CGJ/2013., Data saída: 19/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Simone Meireles Chaves, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul para fins de intercâmbio de conhecimentos (benchmarking) visando a implantação no TJMG, do processo de avaliação documental para fins de definição do destino de autos findos., Data saída: 18/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Terezinha de Oliveira Lima Rocha, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Participar, como docente, do Curso de Capacitação em Mediação de Conflitos, conforme Resolução 125/10., Data saída: 17/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Thiago Colnago Cabral, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Peçanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Peçanha, inclusive com atribuições eleitorais. Diárias referentes aos dias 08/03/2013, 15/03/2013 e 22/03/2013., Data saída: 08/03/2013, Data retorno: 22/03/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Valéria Valle Vianna, Cargo: Técnico Judiciário A-II, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: Solenidade de Instalação de Vara da Comarca, Data saída: 18/03/2013, Data retorno: 19/03/2013, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Vilma Lúcia da Boa Morte, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Atuar como instrutora no Curso de Mediação Judicial em Divinópolis/MG., Data saída:

10/03/2013, Data retorno: 15/03/2013, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Vinícius Caldeira Medeiros Magalhães, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Substituição de switches, acréscimo de switches core e remoção de hubs nas comarcas de Nova Serrana, Campos Altos, Araxá, Conquista, Conceição das Alagoas, Frutal e Itapagipe., Data saída: 04/03/2013, Data retorno: 13/03/2013, Qt. Diárias: "9,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,
06 de Março de 2013

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

APROVANDO PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Natália de Fátima Rodrigues, PJPI-29142-7, Martinho Campos, Oficial Judiciário D, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, até 02.04.2013;

-Thiago Carvalho Gontijo Pires, PJPI-28111-3, Arcos, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, até 15.03.2013.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Tiago Benjamim de Souza, PJPI-27068-9, Nova Resende, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, a partir de 25.01.2013 até 08.02.2013 e no cargo de Oficial de Apoio Judicial, PJ-28, a partir de 14.02.2013 até 14.04.2013, ficando retificada a publicação dos dias 25.01.2013, 31.01.2013 e 01.02.2013.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Antônio Rodrigues de Oliveira, PJPI-8076-2, Montes Claros, 1750 dias, certificando pela Secretaria de Estado da Casa Civil - MG, para fins de aposentadoria e adicionais.

Tornando sem efeito a publicação do dia 06.04.2004 referente averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor Antônio Rodrigues de Oliveira, PJPI-8076-2, Montes Claros, 1749 dias certificados pela Secretaria do Estado de Interior e Justiça, para fins de aposentadoria e adicionais.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Alexandre Aranha Arbia, PJPI-23794-1, Ouro Branco, 60 dias, a partir de 11.03.2013;

-Corolina Bastos Gazola, PJPI-3626-9, Cataguases, 60 dias, a partir de 11.03.2013;

-Isabel Resende de Melo, PJPI-24197-6, Conselheiro Lafaiete, 90 dias, a partir de 11.03.2013;

-Leonardo Fernandes dos Reis, PJPI-14862-7, Uberlândia, 90 dias, a partir de 11.03.2013;

-Luciano Prado da Silva Santos, PJPI-23679-4, Muzambinho, 35 dias, a partir de 13.03.2013;

-Luis Claudio Soares Franco, PJPI-12455-2, Belo Horizonte, contagem em dobro de 60 dias;

-Magna Pereira de Oliveira, PJPI-24249-5, Varginha, 30 dias, a partir de 05.03.2013;
 -Margareth Senra Ataíde, PJPI-25379-9, Santa Luzia, 90 dias, a partir de 13.03.2013;
 -Márcia Gomes de Sousa, PJPI-12807-4, Santa Maria do Suaçuí, 135 dias, a partir de 13.03.2013;
 -Néri Maria de Freitas Mendonça, PJPI-9405-2, Lavras, contagem em dobro de 45 dias;
 -Plínio Robson Rabelo Batista, PJPI-7545-7, Itaguara, 39 dias, a partir de 12.03.2013;
 -Rosângela Maria da Silva Figueiredo, PJPI-9427-6, Rio Paranaíba, 180 dias, a partir de 11.03.2013;
 -Sérgio Ailton Oliveira de Pinto Tavares, PJPI-6037-6, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11.03.2013;
 -Valdeci Pereira dos Santos, PJPI-23245-4, Arinos, 180 dias, a partir de 13.03.2013;
 -Wnaid Rocha da Rocha, PJPI-9779-0, Várzea da Palma, 30 dias, a partir de 05.03.2013.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

-Neuza Aparecida de Souza, PJPI-8528-2, Frutal, 180 dias, a partir de 18.03.2013, por estar em desacordo com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 200/2011;
 -Paulo Márcio Morato, PJPI-19660-0, 10 dias, a partir de 15.03.2013, por estar em desacordo com o art. 103, Parágrafo único, da Resolução 12/62;
 -Sandra Marques de Oliveira, PJPI-3298-7, 30 dias, a partir de 01.04.2013, por estar em desacordo com o art. 4º da Portaria Conjunta nº 200/2011.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c a Resolução nº. 634/2010-TJMG, de 19 de maio de 2010:
 -Claudimar Bernardo da Silva, PJPI-18400-2, Ribeirão das Neves, I, a partir de 03.12.2012;
 -Daniel Moreira Lemos, PJPI-24987-0, Sete Lagoas, I, a partir de 03.12.2012;
 -Daniela Fagundes Corradi Cruz, PJPI-26714-6, Belo Horizonte, I, a partir de 13.12.2012;
 -Daniela Macari Roqueto, PJPI-25226-2, Pouso Alegre, II, a partir de 16.12.2012;
 -Daniela Maria Cabral Vieira, PJPI-25637-0, Poços de Caldas, I, a partir de 12.11.2012;
 -Débora de Cássia Silva, PJPI-26597-5, Belo Horizonte, I, a partir de 03.12.2012;
 -Débora de Rezende Almeida, PJPI-24798-1, Mantena, I, a partir de 25.10.2012;
 -Diêgo Silva Coutinho, PJPI-26333-5, Carlos Chagas, I, a partir de 22.11.2012;
 -Diva Maria Barra, PJPI-24971-4, Pouso Alegre, II, a partir de 15.10.2012;
 -Edna Maria Gomes Pinto, PJPI-19190-8, Capelinha, II, a partir de 27.10.2012.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:
 -Amanda Borges Rodrigues, PJPI-25225-4, Uberaba, II, a partir de 15.12.2012;
 -Carlos Antônio Vicente de Lima, PJPI-22633-2, Conceição do Mato Dentro, II, a partir de 09.11.2012;
 -Creusa de Freitas Cerqueira Vieira, PJPI-24865-8, Belo Horizonte, II, a partir de 03.12.2012.

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:
 -Ana Roberta Peres E Oliveira, PJPI-24783-3, Machado, 4º adicional, a partir de 05.12.2012;
 -Edinice da Silva, PJPI-25545-5, Santa Bárbara, 3º adicional, a partir de 27.12.2012;
 -Eva Aparecida Alves Mendonça, PJPI-5201-9, Palma, 5º adicional, a partir de 25.12.2012;

-Gislêne Sousa Salomão, PJPI-11441-3, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 17.12.2012.

Pela 2ª Instância

Designando para o exercício, em substituição de cargo comissionado, nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2004:

-Nayara Arantes Soares Ferreira Anchieta Vargas, TJ-7222-3, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A121, PJ-29, no Gabinete da 12ª Câmara Cível, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Alvimar de Ávila, no período de 22.01.2013 a 20.07.2013, durante o impedimento da titular Cíntia Xavier Veloso de Almeida, TJ-3239-1.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Angela Maria de Oliveira Santos, TJ-1798-8, 5248 dias, certificados pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, para fins de adicionais, férias - prêmio, tempo de serviço público e 5250 dias, para fins de aposentadoria;
 -Heloísa Landulfo Teixeira Cunha, TJ-1688-1, 5296 dias, certificados pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, para fins de adicionais, férias - prêmio, tempo de serviço público e 5300 dias, para fins de aposentadoria;
 -José Agostinho Pinto, TJ-1762-4, 5049 dias, certificados pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, para fins de adicionais, férias - prêmio e 5042 dias, para fins de aposentadoria e tempo de serviço público; 864 dias, certificados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de aposentadoria e adicionais, ficando retificada a publicação do dia 15.09.2008.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
 05/03/2013

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Anna Cristina Pacheco Gonçalves, PJPI 126516, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013; Ariadna Janaina Ferreira, PJPI 258632, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Eneida Maria Fontoura Reis Magalhães, PJPI 71472, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013; Eunice das Dores Basílio, PJPI 118695, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 05 de março de 2013, em prorrogação; Fábio Bruno Pimentel, PJPI 200865, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2013; Luciana Alves França, PJPI 282301, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Maria Aparecida Telles Lobo, PJPI 125278, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de março de 2013; Maria Cristina Leão, PJPI 30015, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Maria Iza Nunes Godinho, PJPI 48389, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Maria Iza Nunes Godinho, PJPI 48389, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Patrícia Cristina Gontijo, PJPI 72124, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Patrícia Naves Doti, PJPI 794, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Renata Silva de Ornellas, PJPI 198853, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Rodrigo Araújo Gomes Cabral, PJPI 180158, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Ulisses Raphael Corrêa dos Reis, PJPI 208447, de

Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2013, em prorrogação;

INTERIOR

Adahir Maria Gribel Castro Machado, PJPI 148460, de Várzea da Palma, 04 (quatro) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2013; Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal, PJPI 52639, de Janaúba, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2013; Aldeci Alves de Souza, PJPI 203596, de Pirapora, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2013; Alice Borges Miranda de Oliveira, PJPI 279505, de Santa Luzia, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Aline Ignachiti, PJPI 111609, de Visconde do Rio Branco, 08 (oito) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013; Angela Gorayeb Prates, PJPI 97873, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Aucélia da Silva Castro Cruz, PJPI 242305, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Bianca Lamas Toledo, PJPI 39693, de Juiz de Fora, 08 (oito) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2013; Carla de Sá Menezes, PJPI 256214, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2013; Caroline Alves Brant, PJPI 211276, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013; Cláudia Lúcia Fontes de Souza Santana Gomes, PJPI 68502, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013; Darcimar de Freitas Campos, PJPI 39883, de Rio Novo, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Edinalva Ana da Silva Cardoso, PJPI 96347, de Janaúba, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013; Eleusa Camilo dos Santos, PJPI 116459, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2012; Fabiana Silva Evangelista, PJPI 255372, de Matias Barbosa, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Flávia Matoso Fonseca, PJPI 279208, de Santa Bárbara, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Flávia Valadares Lopes Rocha Maciel, PJPI 287904, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2013; Flávia Valadares Lopes Rocha Maciel, PJPI 287904, de Pedro Leopoldo, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Flávio Henrique Cardoso Silva, PJPI 211193, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2013; Francisco Nunes Vieira, PJPI 238121, de Governador Valadares, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 06 de março de 2013, em prorrogação; Genivaldo Rezende de Melo, PJPI 82297, de Canápolis, 76 (setenta e seis) dia(s), a partir de 03 de março de 2013, em prorrogação; Guilherme Euzébio da Silva, PJPI 268383, de Matozinhos, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2013; Isabel Cristina Pereira Barbosa, PJPI 231795, de Vespasiano, 04 (quatro) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2013; Ivaldo Fernandes Balieiro, PJPI 46573, de Espinosa, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2013; Ivana Marcelini de Lima e Silva, PJPI 96685, de Guaranésia, 54 (cinquenta e quatro) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2013; Jair Lisboa de Melo, PJPI 171736, de São Romão, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2013; Jose Dede Freire, PJPI 101774, de Juiz de Fora, 90 (noventa) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Junia Santos Silva, PJPI 103903, de Pirapora, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Kátia Valéria Pires Bispo Antunes, PJPI 218446, de Buenópolis, 15 (quinze) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2013; Lillian Carla de Faria, PJPI 49668, de Juiz de Fora, 15 (quinze) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Luiz Carlos Cherain Júnior, PJPI 150078, de Passos, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013; Luiz Carlos Moraes de Brito, PJPI 62364, de Contagem, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2013; Marcos Antonio Silva II, PJPI 56457, de Janaúba, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Maria Cristina de Lima, PJPI 219576, de Sete Lagoas, 45 (quarenta e cinco)

dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Maria Gildete de Azevedo, PJI 73353, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Maria Riva de Brito França, PJI 265413, de Manga, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de janeiro de 2013; Renata de Almeida Ferreira, PJI 229393, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Ricardo Pierrot Aun, PJI 203497, de Passos, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2013; Said Felipe Júnior, PJI 103358, de Juiz de Fora, 05 (cinco) dia(s), a partir de 25 de março de 2013; Sandra de Sa Goulart, PJI 34504, de Rio Novo, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Sarah Martins de Mello, PJI 227363, de Juiz de Fora, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2013; Thâmara Rayssa Borges Frois, PJI 272914, de Montes Claros, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2013; Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva, PJI 47001, de Alvinópolis, 03 (três) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2013; Vanessa Mara Teixeira, PJI 223131, de Matozinhos, 08 (oito) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2013; Wilde Andrea Pires Pardim e Soares, PJI 116848, de Salinas, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2013;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Célia Márcia Santos de Carvalho Damazio, TJ 58768, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de março de 2013, em prorrogação; Daniel Alencar Soares, TJ 63727, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Eliana Whately Moreira, TJ 9456, 30 (trinta) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013; Fernando Teixeira Vieira, TJ 21618, 06 (seis) dia(s), a partir de 06 de março de 2013, em prorrogação; Flávia Maria da Silveira, TJ 61291, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de março de 2013; Gilvone Parreira de Souza, TJ 67371, 10 (dez) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013; Larissa Ribeiro Salles Moura, TJ 72322, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2013; Lívia Del Blanco Terzella, TJ 82099, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 04 de março de 2013; Luiz Carlos Gonçalves Elói, TJ 4580, 28 (vinte e oito) dia(s), a partir de 05 de março de 2013, em prorrogação; Maria José Ribeiro Dias, TJ 37077, 07 (sete) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Marina Carneiro Prates, TJ 21162, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de fevereiro de 2013, em prorrogação; Odin Americano Brandao, TJ 7062, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de março de 2013, em prorrogação; Stella Maris Discacciati Sad Coelho, TJ 39446, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de fevereiro de 2013;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá

CURSO "PLANILHA ELETRÔNICA BrOFFICE CALC" Modalidade: a Distância 2ª Turma

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **2ª turma** do Curso a distância "**Planilha Eletrônica BrOffice Calc**", conforme abaixo especificado:

1- METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 500

4 - CARGA HORÁRIA: 20 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: de 21 de março de 2013 a 08 de maio de 2013

(* o ambiente do curso estará acessível dia 21/03/13, a partir das 14h00, e será encerrado às 18h00 do dia 08/05/13).

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 11 a 13 de março de 2013.

(* as inscrições estarão abertas a partir das 14h00 do dia 11/03/13 e encerradas às 18h00 do dia 13/03/13).

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO: as 500 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo e-mail, ou seja, o e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.
- Inscrições daqueles que já concluíram o curso da 1ª turma

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **20 de março de 2013**, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Na sequência, no link "Entrar" - o aluno deverá digitar o *login* e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1 - Possuir o software **BrOffice versão 3.2** instalado no computador;

11.2 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.3 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.4 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.5 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1 - No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

12.2 - O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de

pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

13.1 - Será **excluído** do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o **dia 28 de março de 2013**, às 18h00. Este (a) aluno (a) ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Planilha Eletrônica BrOffice Calc". Para que o (a) aluno (a) não tenha seu nome incluído na lista de impedidos para a próxima turma do curso, ele (a) deverá encaminhar uma justificativa sobre a desistência ou o não acesso ao curso para a Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (cofint4@tjmg.jus.br).

13.2 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

13.3 - Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16) o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1).

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. (31) 3247-8958

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: (31) 3247-8825 ou <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG.)

CURSO EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

Modalidade: a Distância
15ª TURMA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador José Antonino Baía Borges, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **15ª turma** do Curso a Distância "**Excelência no Atendimento**", conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA:

Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

3 - NÚMERO DE VAGAS: 500

4 - CARGA HORÁRIA: 10 horas

5 - PERÍODO DO CURSO: de 25 de março a 29 de abril de 2013.

(o curso virtual estará acessível a partir das 14h00 do dia 25/03/13 e encerrado às 18h00 do dia 29/04/13)

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 12 de março a 18 de março de 2013.

(as inscrições serão abertas a partir das 14h00 do dia 12/03/13 e encerradas às 18h00 do dia 18/03/13).

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/inscricoes>;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

8 - **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** as 500 primeiras inscrições válidas.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que já concluíram este curso, na modalidade a distância;
- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo e-mail, ou seja, o e-mail deve ser pessoal e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VALIDADAS: serão divulgadas no endereço

<http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **22 de março de 2013**, a partir das 14h00.

10 - **ACESSO AO CURSO:** No link "Cursos", através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na seqüência, no link "Entrar" – o aluno deverá digitar o *login* e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 – Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1- No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários.

12.2- O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

13.1 – Será **excluída** do ambiente virtual a inscrição do (a) aluno (a) que não acessar o curso até o **dia 02 de abril de 2013**, às 18h00. Este (a) aluno (a) ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "*Excelência no Atendimento*". Para que o (a) aluno (a) não tenha seu nome incluído na lista de impedidos para a próxima turma do curso, ele (a) deverá encaminhar uma justificativa sobre a desistência ou o não acesso ao curso para a Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT (cofint2@tjmg.jus.br).

13.2 - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.

14 - **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. (31) 3247-8796

16 - **SUPORTE TÉCNICO:** COFINT / Educação a Distância: 3247-8825
<http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG.)

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA
Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

Ver BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG - ao final desta publicação.

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

+++++

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUE-CAUÇÃO - ATENDIMENTO HOSPITALAR - PRÁTICA ABUSIVA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - OCORRÊNCIA - PAGAMENTO - PERTINÊNCIA

- A despeito de ser prática abusiva e agora até mesmo crime a exigência de cheque-caução para prestação de serviço hospitalar emergencial, verificada a efetiva prestação do serviço é devido o pagamento correspondente, sob pena de enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº 1.0026.10.000577-1/001 - Comarca de Andradas - Apelante: Gabriela Jordão Teodoro Caldas - Apelado: Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2012. - *Marcelo Rodrigues* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. MARCELO RODRIGUES - Cuida-se de recurso de apelação interposto por Gabriela Jordão Teodoro Caldas em face da sentença de f. 164/167-TJ, que, nos autos da ação de cobrança que lhe move Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico, julgou procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento à autora do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da emissão do cheque (07.09.2008) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condenou a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Em suas razões recursais de f. 173/177-TJ, Gabriela Jordão Teodoro Caldas insurge-se contra a sentença, ao argumento de que a cobrança não tem fundamento, uma vez que assinou os cheques caução em estado de perigo, haja vista que queria salvar a vida de sua mãe, vítima de gravíssimo acidente. Salaria que não foi a família quem requereu a transferência da vítima para o nosocômio da

apelada. Discorre sobre a premente necessidade de prestar caução e o estado de perigo que se configura pela necessidade da internação, e não pelo valor dos cheques. Invoca o projeto de lei que visava tornar crime a exigência de caução para internação de paciente em estado grave. Pugna pelo provimento do recurso.

Preparo recursal à f. 179-TJ.

Apesar de devidamente intimada, a apelada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Sem preliminares, passo de pronto ao exame do mérito.

Colhe-se dos autos que a autora emitiu cheques-caução em favor da apelada para obter internação hospitalar de sua mãe em 07.09.2008, uma vez que estava em estado grave em decorrência de acidente. Depois de prestados os serviços médicos, a ré ingressou com a presente ação de cobrança, que foi julgada procedente pelo Juiz singular. Em face desta sentença é que se insurge a apelante.

Pois bem.

De fato, a exigência de cheque como caução para internação hospitalar há muito tem sido considerada prática abusiva, nos exatos termos do art. 51, IV, da Lei 8.078, de 1990. Isso porque, em premente necessidade do serviço, via de regra para salvar-se ou salvar pessoa da família, o emitente assina cheque no valor que for exigido pelo hospital.

Tal prática era corriqueira entre os nosocômios. Mas, desde 28.05.2012, a Lei 12.653 tipificou tal conduta como crime, visto que acresceu o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o que tem inibido as instituições hospitalares a esta prática.

Nesse contexto, verifico que, seja do ponto de vista penal, seja do ponto de vista civil, é mesmo repudiável a exigência de cheque-caução como condição para prestação de serviço médico hospitalar emergencial.

No caso, mesmo ocorrendo em 07.09.2008, ainda assim não se afasta a abusividade da exigência, principalmente considerando as normas do Código de Defesa do Consumidor aplicáveis à espécie.

Contudo, a questão a ser analisada no momento não perpassa mais pela prática abusiva de exigência de caução, mas sim se é devido o pagamento pelo serviço prestado, sendo o cheque mero instrumento de comprovação da dívida nesta ação de cobrança.

A apelante alega que assinou o cheque em estado de perigo, tendo o Julgador rechaçado tal tese.

Segundo o art. 156 do Código Civil de 2002, "configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa".

Ocorre que, no caso, não restou comprovado que a obrigação assumida fosse onerosa. Dos quatro cheques emitidos como caução (três no valor de R\$5.000,00 e um no valor de R\$1.000,00), apenas um de R\$5.000,00 foi retido para pagamento das despesas hospitalares, conforme documento de f. 85 e depoimento de f. 147-TJ. E, considerando a comprovação das despesas médicas no valor de R\$5.047,76 (cinco mil e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme documentos de f. 40/46-TJ, com a cobrança de apenas um dos cheques

no valor de R\$5.000,00, não se verifica assunção de obrigação excessivamente onerosa a ponto de validar a tese de estado de perigo.

No mais, apesar de a apelante se insurgir contra a exigência do cheque-caução, visto que constitui prática abusiva por parte do hospital, o fato é que houve prestação dos serviços médicos, conforme documentos acostados à inicial. Então, ainda que não fosse pelo próprio cheque representativo do débito, a cobrança se legitimaria, haja vista a contratação e efetiva prestação do serviço (conforme documentos de f. 37/92-TJ, não questionados pela apelante).

Nesse passo, o pagamento pelo serviço é devido, pelo que não merece reforma a sentença.

À luz dessas considerações, nego provimento ao recurso para manter íntegra a sentença por seus próprios fundamentos.

Custas recursais, pela apelante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Marcos Lincoln e Wanderley Paiva.

Súmula - NEGAR PROVIMENTO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INIBITÓRIA - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA

- A presunção de veracidade decorrente da revelia (art. 319 do CPC) é apenas relativa, devendo o juiz atentar para os elementos presentes nos autos, perquirindo a verdade real dos fatos no intuito de proferir seu julgamento com maior confiabilidade e convencimento.

- O julgamento antecipado da lide configura cerceamento de defesa se a instrução for imprescindível para a solução da controvérsia, mormente considerando que o revel pode produzir provas para desconstituir os fatos narrados pelo autor quando sua intervenção no feito ocorre antes do encerramento da fase instrutória.

Apelação Cível nº 1.0699.11.010276-0/001 - Comarca de Ubá - Apelante: Bar Santo Chopp - Apelado: Leonardo Amaral Espírito - Relator: Des. Marcos Lincoln

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2013. - *Marcos Lincoln* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. MARCOS LINCOLN - Trata-se de apelação cível interposta por Bar Santo Chopp da sentença de f. 167/168 que, nos autos da ação inibitória ajuizada por Leonardo Amaral Espírito, julgou procedente o pedido inicial para determinar que o requerido se abstenha de usar indevidamente sua propriedade, extrapolando os limites de amplificação sonora, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), bem como o condenou ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% do valor da causa.

Nas razões recursais (f.188/198), sustentou, em síntese, que seu direito de defesa teria sido cerceado em face do julgamento antecipado da lide, visto que a realização de perícia técnica, para constatação de qual seria a real intensidade sonora que produz, seria imprescindível para o deslinde da demanda.

Contrarrazões às f. 244/248.

É o breve relatório.

Decido.

Colhe-se dos autos que Leonardo Amaral Espírito ajuizou ação inibitória em desfavor de Bar Santo Chopp, alegando que há algum tempo o requerido iniciou suas atividades comerciais em sua vizinhança, área residencial, mantendo o bar aberto e em atividade até a madrugada. Afirmou que, no interior do estabelecimento e mesmo fora dele, são ligados aparelhos sonoros com volume excessivo, o que causa incômodos à grande parte dos vizinhos. Requeiru que o réu se abstinvesse de fazer uso indevido de sua propriedade, extrapolando os limites de amplificação sonora, sob pena de multa.

O requerido apresentou contestação (f. 122/127), sustentando que seu estabelecimento não possui atrações musicais ao vivo, dispondo apenas de uma televisão, e que os sons ouvidos são das vozes dos clientes.

À f. 166, foi certificada a intempestividade da contestação.

Pois bem.

De início, impende destacar que a presunção de veracidade decorrente da revelia, a teor do art. 319 do CPC, é relativa, devendo o juiz atentar para os elementos probatórios presentes nos autos, perquirindo a verdade real dos fatos, no intuito de proferir seu julgamento com maior confiabilidade e convencimento.

A respeito dos efeitos da revelia, Humberto Theodoro Júnior (*Processo de conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 424) colaciona:

"Não há como se não considerar implícita a ideia de que a presunção de veracidade decorrente de revelia do adversário só poderá produzir todos os efeitos quanto a fatos revestidos de credibilidade ou verossimilhança. Aliás, há que se distinguir entre reconhecimento de fatos (juízos de afirmação sobre realidades externas, que se opõem a tudo o que é ilusório, fictício, ou apenas possível) e sequelas de sua afirmação. Só o fato objetivo não contestado é que se presume verdadeiro. Tal presunção não alcança cegamente as consequências de sua afirmação. Assim, não assumem véstia de dogma de fé meras estimativas de prejuízo perante fato tornado indiscutível pela revelia do adversário" (TJSP, Apelação 255.718, Relator Desembargador Azevedo Franceschini).

De fato, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial e não contestados, oriunda da revelia, é relativa, devendo o julgador, em qualquer caso, analisar a viabilidade do direito deduzido em juízo, bem como o conjunto probatório dos autos, não estando, portanto, adstrito a reconhecer a procedência do pedido tão somente pela ausência de contestação.

Na espécie em apreço, a questão posta em julgamento é extremamente controversa, porque o autor juntou laudo de avaliação para comprovar o nível do ruído produzido pelo bar, mas o réu juntou

alvará de funcionamento, certificado de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros e parecer técnico atestando que os limites de ruído não ultrapassam o nível permitido pela Organização Mundial de Saúde.

Além disso, em comentário ao art. 322 do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli (*Processo civil e legislação processual em vigor*) explicam:

"Art. 322:5. Verificada a revelia (art. 324), o juiz proferirá desde logo a sentença independentemente da realização de audiência (arts. 330-II e 803), mesmo porque, à falta de contestação, os fatos articulados pelo autor presumem-se aceitos pelo réu e se reputam verdadeiros (arts. 319 e 803), salvo o disposto no art. 320. Mas a ação poderá ser julgada improcedente, se os fatos narrados não conduzem ao acolhimento do pedido (v. nota 6 ao art. 319). O juiz pode determinar a produção de provas, nos termos do art. 130 (RT 537/128).

No direito anterior, vigorava a Súmula 231 do STF. 'O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno'. Atualmente, a situação do réu é bem mais difícil. Pode alegar toda a matéria de direito que independa de provas ou que deva ser apreciada de ofício pelo juiz (p. ex. arts. 13, 113, 219, § 5º, 267, § 3º, 295, 301, § 4º), impedimento e suspeição, prescrição (art. 193 do CC), falta ou nulidade da citação (art. 214). Mas, recebendo o processo no estado em que se encontra (RT 521/267, em.), pode, se ainda estiver na oportunidade processual (RF 295/307), produzir prova contrária aos fatos alegados pelo autor (não sobre fato novo). Pode pedir perícia, se ainda não houve o saneamento do processo; formular quesitos, se no prazo; arrolar testemunhas e pedir o depoimento pessoal do autor, se ainda for oportuno" (43. ed., p. 444).

Nesse sentido, o colendo STJ já decidiu:

"Admite-se que o réu revel produza contraprovas aos fatos narrados pelo autor, na tentativa de elidir a presunção relativa de veracidade, desde que intervenha no processo antes de encerrada a fase instrutória" (STJ - 3ª T., REsp 677.720, Min.ª Nancy Andrighi, j. em 10.11.05, DJU de 12.12.05).

Portanto, carecendo o feito de instrução probatória, a meu ver, não poderia o Magistrado singular julgar antecipadamente a lide sem dirimir a controvérsia instaurada entre as partes, razão pela qual deve ser cassada a sentença para que seja oportunizada a produção de provas.

Conclusão.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos para que seja oportunizada às partes a produção de provas.

Custas, ao final.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Wanderley Paiva e Rogério Coutinho.

Súmula - DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

VENDAS DA REVISTA
"JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho
Corregedor-Geral de Justiça

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
200	jan./mar. 2012	60,00
199	out./dez. 2011	60,00
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	45,00
194	jul./set. 2010	45,00
193	abr./jun. 2010	45,00
192	jan./mar. 2010	45,00

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE
JUSTIÇA**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE
JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 2.531/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando as determinações contidas no relatório da Inspeção Preventiva realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 30, de 7 de maio de 2012, bem como o que restou decidido nos autos nº 2012/56790;

Resolve:

Art. 1º. Fica determinada a realização de Inspeção Técnica nas Comarcas de Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e São João del Rei, no período compreendido entre 6 e 8 de março de 2013, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços de registro de imóveis, para verificação de sua regularidade.

Art. 2º. Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Drª Andréa Cristina de Miranda Costa, Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva e Dr. Wagner Sana Duarte Morais, nos termos do art. 29, III e IV, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Ficam designados os servidores da Corregedoria-Geral de Justiça Daniela Fernanda da Silva Castro Santos e Marcelo Caldeira Gandra para auxiliar na realização dos trabalhos de inspeção.

Art. 4º. Os magistrados, servidores judiciais, notários e registradores deverão prestar integral apoio aos Juízes Auxiliares da Corregedoria e à equipe de técnicos da Corregedoria-Geral de Justiça.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANEXO I REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O servidor(a): _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, especialidade _____, em atenção à convocação publicada no Diário do Judiciário Eletrônico de ____ / ____ / ____ , referente à inscrição no processo seletivo regido pelo Edital de remoção nº. _____, requer sua remoção para a Comarca de _____.

Para tanto, declara que:

() não incorre em hipótese de vedação legal;
() incorre na seguinte hipótese de vedação legal: _____;

() não está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
() está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;

() não está à disposição de outro órgão/comarca ou exercendo cargo em comissão;
() está à disposição do seguinte órgão/comarca ou exercendo o seguinte cargo em comissão:

(especificar órgão/comarca e cargo que exerce)

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

Manifestação do Juiz Diretor do Foro, em atenção ao disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001:

I - da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.
_____. Aos ____/____/_____.
(assinatura do Juiz Diretor do Foro)

II - da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.
_____. Aos ____/____/_____.
(assinatura do Juiz Diretor do Foro)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O servidor(a): _____,
matrícula _____, ocupante do cargo de _____, especialidade _____, em atenção à convocação publicada no Diário do Judiciário Eletrônico de ___ / ___ / ___ , referente à inscrição no processo seletivo regido pelo Edital de remoção nº. _____, requer desistência do processo de remoção para a comarca de _____.

Termos em que pede deferimento.

_____, ___ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

Deferindo afastamentos dos magistrados abaixo relacionados:							
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto
Breno Aquino Ribeiro	Morada Nova de Minas - Vara Única	Licença Saúde	25/02/2013	5	01/03/2013	Kleber Alves De Oliveira 25/02/2013 a 01/03/2013	Abaeté - Vara Única
Cláudia Luciene Silva Oliveira	Contagem - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concórdias e Registros Públicos	Licença Saúde	31/01/2013	5	04/02/2013	Claudiana Silva De Freitas 31/01/2013 a 04/02/2013	Uberaba - Administração do Fórum
Clovis Cavalcanti Piragibe Magalhães	Leopoldina - 1ª Vara Cível	Licença Saúde	22/02/2013	1	22/02/2013		
Cristiane Soares De Brito	Alvinópolis - Vara Única	Licença Saúde	18/02/2013	1	18/02/2013	José Carlos De Matos 18/02/2013 a 18/02/2013	João Monlevade - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Denes Ferreira Mendes	Campanha - Vara Única	Licença para se Ausentar do País	18/03/2013	32	18/04/2013		
Edson Alfredo Sossai Regonini	Nanuque - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Licença para se Ausentar do País	12/04/2013	22	03/05/2013		
Fabrcio Simão Da Cunha Araújo	Unaf - Juizado Especial de Unaf - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	06/02/2013	1	06/02/2013		
Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto	Brumadinho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Licença Saúde	20/02/2013	2	21/02/2013	Lilian Bastos De Paula 20/02/2013 a 21/02/2013	Igarapé - Vara Cível e da Infância e da Juventude
Leticia Rezende Castelo Branco	Sacramento - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Licença Saúde	20/02/2013	3	22/02/2013	Roberta Rocha Fonseca 20/02/2013 a 22/02/2013	Sacramento - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Luiz Henrique Veloso	Januária - Juizado Especial de Januária - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	26/02/2013	180	24/08/2013	Karen Castro Dos Montes 26/02/2013 a 24/08/2013 David Pinter Cardoso 26/02/2013 a 24/08/2013	Januária - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Januária - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Marcos Alves De Andrade	Barbacena - 2ª Vara Cível	Licença Saúde	02/03/2013	90	30/05/2013	Mônica Silveira Vieira 02/03/2013 a 30/05/2013	Barbacena - 1ª Vara Cível
Rander José Funaro	Uberlândia - 5ª Vara de Família e Sucessões	Licença para se Ausentar do País	01/05/2013	16	16/05/2013		
Raquel Gomes Barbosa	Juiz de Fora - 1ª Vara de Família	Licença Saúde	21/02/2013	1	21/02/2013		
Raquel Gomes Barbosa	Juiz de Fora - 1ª Vara de Família	Licença para se Ausentar do País	20/03/2013	10	29/03/2013		
Roberto Das Graças Silva	Sete Lagoas - 1ª Vara Cível	Licença para se Ausentar do País	24/04/2013	6	29/04/2013		



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª INSTÂNCIA

1 – GRUPO DE ESCOLARIDADE SUPERIOR

1.1. Cargo: Agente Judiciário C

Padrão de vencimento: PJ-51

MATRÍCULA	NOME
TJ 4553-4	DENISE ALVES DA CUNHA
TJ 4608-6	MARIZA GOMES

1.2. Cargo: Oficial Judiciário C

Padrão de vencimento: PJ-51

MATRÍCULA	NOME
TJ 2981-9	ALESSANDRA ELISA DE C. DI S. E F. SILVA
TJ 2982-7	ALEXANDRE CALDEIRA GOMES LIDUÁRIO
TJ 2984-3	ANA MÁRCIA GIRARDI DE MENDONÇA
TJ 5089-8	ANDRÉA CRISTINA CHEN
TJ 2572-6	ÂNGELA AYRES DA COSTA
TJ 5073-2	BEATRIZ APARECIDA MOREIRA PEREIRA
TJ 5059-1	CAIO SANTOS GONTIJO
TJ 2995-9	CARLOS EDUARDO CAMAROTA
TJ 2998-3	CINTHIA PEREIRA ALBUQUERQUE
TJ 5127-6	CLÁUDIA MAIA PANTUZZO
TJ 5095-5	CRISTIANA VASCONCELLOS PATRUS PENA
TJ 5086-4	DANILO BAYÃO GOMES
TJ 5091-4	DESIRÉE SANTANA PINTO DE ALMEIDA
TJ 3009-8	DULCILENE DO PRADO
TJ 3010-6	EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA
TJ 3015-5	ÉRICA TSUBOTA ROCHA
TJ 3016-3	ESLY TOLEDO LUZ
TJ 3019-7	FABÍOLA PRUDENTE MARQUES DA SILVA
TJ 5146-6	FELIPE CAVALCANTI RIBEIRO
TJ 3027-0	GIOVANNI GALVÃO VILAÇA GREGÓRIO
TJ 3033-8	JACQUELINE PEREIRA SALGADO
TJ 3036-1	LARISSA DE ARAÚJO PASSOS
TJ 3038-7	LEIRY ISABEL FAUSTINO
TJ 3044-5	LUCIANA FRANCO DA SILVA
TJ 3045-2	LUCIANA MACHADO MATIAS PEDROSA
TJ 3093-2	MARCELO MEDEIROS DE ARAÚJO
TJ 5092-2	MARCO AURÉLIO DE SOUZA MOURA
TJ 3054-4	MARCUS ANTÔNIO SANDER RODRIGUES JÚNIOR
TJ 3055-1	MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
TJ 3056-9	MARIA BEATRIZ DE ALMEIDA
TJ 5041-9	MARIA BEATRIZ PERET FIGUEIRÓ MATTOS
TJ 3057-7	MARIA CRISTINA DAMASCENO MENDES
TJ 3059-3	MARIA DE LOURDES LEITE NABACK TONIOLO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJ 3060-1	MARIA MARGARETH RODRIGUES BATISTA
TJ 3063-5	MAURÍCIO DE JESUS RIBEIRO SOUZA
TJ 3092-4	NILCE NOGUEIRA SOARES
TJ 3072-6	PAULA CRISTINA DIAS
TJ 3074-2	PAULA MARTINS SARDINHA PINTO
TJ 3077-5	PORTINARI DE OLIVEIRA ALVES
TJ 3108-8	RENATA ANDRADE DE SIQUEIRA
TJ 3078-3	RENILDA BATISTA VIOLANTE
TJ 3079-1	ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
TJ 922-5	RÔNER RIBEIRO
TJ 3081-7	ROSELI MARTINS PINTO COELHO
TJ 5126-8	SÍLVIA MARIA ULHOA DANI
TJ 3085-8	SÔNIA MARIA CALDEIRA LOBO
TJ 3110-4	URIATAN BENEVIDES DUTRA
TJ 3088-2	VANIA DUARTE PRATES
TJ 5039-3	VIVIANE LEONTINA HERINGER COELHO
TJ 3091-6	WAGNER DE JESUS FERREIRA

2 – GRUPO DE ESCOLARIDADE SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO:

2.1. Cargo: Agente Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA	NOME
TJ 4060-0	HENRIQUE ESTEVES CAMPOLINA SILVA
TJ 1616-2	VERA LÚCIA SEVERGNINI HORST

2.2. Cargo: Oficial Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA	NOME
TJ 2415-8	CLAUDIA VITELLI NUNES COELHO
TJ 2217-8	CRISTIANO ESTEVES LOPES
TJ 2133-7	ELENA COSTA DE OLIVEIRA VIDIGAL
TJ 2414-1	HELENA RODRIGUES CORDEIRO
TJ 1570-1	JOANA ZENÓBIA DAMASCENO
TJ 2086-7	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
TJ 2409-1	MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA
TJ 4472-7	ROSANE BRANDÃO BASTOS SALES

2.3. Cargo: Técnico Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA	NOME
TJ 5055-9	ANA MARIA DIAS IGNÁCIO
TJ 2985-0	ANA PAULA VELOSO VALENTE
TJ 2993-4	BEATRIZ BERNARDES DIAS FERREIRA
TJ 1769-9	EDUARDO ANTÔNIO DOS REIS PACHECO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJ 3047-8	LUCIANO BICALHO LARANJO COSTA
TJ 1757-4	MARIA PAULA SANTIAGO GONTIJO
TJ 3080-9	RODRIGO LAENDER AMBROSI NAJAR



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª INSTÂNCIA

1 – GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

1.1. Cargo: Agente Judiciário D

Padrão de vencimento: PJ-37

MATRÍCULA NOME

PJPI 7119-1 ANA CLÁUDIA DE CARVALHO SANTOS

2 – GRUPO DE ESCOLARIDADE SUPERIOR

2.1. Cargo: Agente Judiciário C

Padrão de vencimento: PJ-51

MATRÍCULA NOME

PJPI 5812-3 GILMA DE FÁTIMA GUIMARÃES MURTA

2.2. Cargo: Oficial de Apoio Judicial C

Padrão de vencimento: PJ-51

MATRÍCULA NOME

PJPI 8948-2 ADRIANA MOREIRA TERRA

PJPI 7044-1 AILTON DE AQUINO ALVES

PJPI 3763-0 ALEXANDRA FUNGHI DE AZEVEDO ROCHA

PJPI 10857-1 ALINE GONÇALVES MOTA BORGES DA SILVA

PJPI 12325-7 ANGELINA MARIA LOPES

PJPI 10439-8 BENICIO MARTINS BATISTA

PJPI 4074-1 BERNADETE DE FÁTIMA PINTO MARTINS

PJPI 10440-6 CACILDA RODRIGUES CARNEIRO

PJPI 6000-4 CARLOS CÉSAR TESI

PJPI 7048-2 CARMELITA IMACULADA SILVA MOREIRA

PJPI 6910-4 CELY MARIA RODRIGUES SILVA

PJPI 3650-9 CLAUDIA VALERIA BANDEIRA DE CARVALHO

PJPI 7252-0 CRISTINA SALES

PJPI 6328-9 DILMA ALVES DOS SANTOS ROMUALDO

PJPI 9278-3 ELZA LUIZ COSTA

PJPI 10445-5 EVALHA DAS GRAÇAS SILVEIRA URZÊDO

PJPI 10703-7 FABRICIA FARIA HENRIQUES LOUZADA

PJPI 11439-7 FERNANDO CORRÊA DE MENEZES

PJPI 9958-0 FERNANDO DE QUEIROZ NUNES

PJPI 10268-1 GILSON LACERDA LEITE

PJPI 14460-0 GISELE ALVES SILVA LOZA

PJPI 10170-9 HELERSON JOSÉ ALVES FELIPE PACHECO

PJPI 11973-5 HELOIZA ELENA FIRME SABACK

PJPI 11185-6 IRIS DE FÁTIMA GONÇALVES DUARTE

PJPI 4657-3 IVALDO FERNANDES BALIEIRO

PJPI 7028-4 IVONE APARECIDA DE SENA

PJPI 8988-8 JAIR DA CRUZ GOMES



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PJPI 9184-3 JOÃO FLÁVIO BASTOS
PJPI 4581-5 JOAQUIM AGRESTE JÚNIOR
PJPI 10075-0 JOEL NETO CARVALHO
PJPI 7554-9 JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS
PJPI 9322-9 JOSÉ UBIRAJARA VIEIRA LUNA
PJPI 6218-2 JUSSARA APARECIDA SANTANA
PJPI 10085-9 JUSSARA RIBEIRO PIRES
PJPI 9534-9 MÁRCIO JÚNIOR GOMES SIMÕES
PJPI 7530-9 MARCONDES SIQUEIRA FERREIRA
PJPI 10100-6 MARGARETH MARIA DIAS ROSSI DE SIQUEIRA
PJPI 9540-6 MARIA ALICE MAGALHÃES
PJPI 7349-4 MARIA JOSÉ FERNANDES GALIZES
PJPI 9860-8 MARINA LÚCIA DE PAULA VERONESE
PJPI 7200-9 MARLENE PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
PJPI 4443-8 MARLÚCIA MENDES FERREIRA
PJPI 9993-7 MARYAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
PJPI 11156-7 NAILDA VARGAS MACHADO
PJPI 9873-1 PAULO EDSON MUDESTO
PJPI 7009-4 REINÉRIA MARIA CAMPOLINA
PJPI 9752-7 ROSÁLIA DIAS DO PRADO AVELINO
PJPI 8998-7 ROSELI GOMES FARIAS SILVA
PJPI 9587-7 SIDNÉIA SANTOS GOMES FERREIRA
PJPI 7012-8 SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
PJPI 3313-4 UBALDINA CUNHA DE OLIVEIRA
PJPI 9456-5 VALDECI DE FÁTIMA TELES
PJPI 7578-8 VANDISA ZUPPO DRUMMOND
PJPI 10676-5 WESLEY MENDES ALVES
PJPI 5586-3 WILLIAN CHRISTIE DA MATA OLIVEIRA

2.3. Cargo: Oficial Judiciário C

Padrão de vencimento: PJ-51

MATRÍCULA NOME

PJPI 8027-5 ADRIANO DE SOUZA ZANGIROLANI
PJPI 5256-3 ANTÔNIO CARLOS AVELINO DE SOUZA
PJPI 11420-7 BETÂNIA SANTOS E PEREIRA
PJPI 12489-1 CLÉRIO EDUARDO CORDEIRO
PJPI 7548-1 DÉCIO BATISTA DOS SANTOS
PJPI 4528-6 ETELMA GUIMARÃES DA FONSECA BARBOSA
PJPI 3147-6 HELDER BARBOSA NOÉ
PJPI 10716-9 HELLEN PATRÍCIA COSTA BARROSO E OLIVEIRA
PJPI 11714-3 INÁCIO ANTÔNIO DOS REIS
PJPI 6372-7 JOSÉ ELIAS DA SILVEIRA
PJPI 9851-7 MÁRCIO TADEU RIBEIRO
PJPI 5321-5 MARIA TEREZINHA CACILDA E SILVA
PJPI 10106-3 MARLON RIBEIRO DE OLIVEIRA
PJPI 4140-0 MAX NILSON BOTELHO RAMOS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PJPI 11059-3 ROBSON XAVIER VIEIRA
PJPI 4136-8 SIMÃO SANTOS SANTIAGO
PJPI 2955-3 VICENTE CALIXTO FILHO

3 – GRUPO DE ESCOLARIDADE SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO:

3.1. Cargo: Agente Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA NOME

PJPI 2908-2 GISANE DE ALMEIDA ARAUJO D'AMATO
PJPI 5813-1 MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO ABREU
PJPI 5810-7 ROSEMERE DIAS PRAES

3.2. Cargo: Oficial de Apoio Judicial B

Padrão de vencimento: PJ-70

Com lotação na Contadoria

MATRÍCULA NOME

PJPI 3410-8 GELIA GOMES ARAÚJO
PJPI 9538-0 MARCOS AURÉLIO ARRUDA
PJPI 9816-0 EVANILDA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
PJPI 6938-5 HELIANE PEREIRA SIQUEIRA LOPES
PJPI 11715-0 LAÉRCIO DE ARIMATHÉA SOARES
PJPI 3130-2 MARILU MARTINS ROCHA
PJPI 7096-1 ANÁDIA ENGLER ARAÚJO MARTINS

COMARCA

ARAGUARI
CRISTINA
ITAJUBÁ
ITAPECERICA
ITUMIRIM
MONTE CARMELO
RIO PIRACICABA

Com lotação na Secretaria de Juízo

MATRÍCULA NOME

PJPI 3953-7 ALADIM RIBEIRO D'ALESSANDRO

MATRÍCULA NOME

PJPI 2794-6 CLARICE ALAMY BOTELHO
PJPI 2951-2 ELIETE MACHADO DE OLIVEIRA
PJPI 2795-3 KÁTIA MARIA AMARAL PIRES
PJPI 7475-7 LAURA CRISTINA PEREIRA BARRETO
PJPI 2663-3 RENATA SIQUEIRA DE RESENDE CHAVES
PJPI 12556-7 SILVANA MARIANA DE LIMA CRUZ COSTA
PJPI 2868-8 SÔNIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
PJPI 6322-2 RAIMUNDA ALVES DINIZ SANTOS
PJPI 9951-5 ELENI FERREIRA DA SILVA GRACIANO
PJPI 12197-0 JAIRO GIROTO PARREIRA
PJPI 3323-3 ANA BEATRIZ XAVIER
PJPI 5163-1 ALEX SANDER DE ASSIS SILVA
PJPI 5254-8 DELL MARY MORAES CARVALHO
PJPI 6870-0 CLEMÊNCIA LUIZ CARVALHO ORNELAS
PJPI 3141-9 VALDILENE RIBEIRO MIRANDA ALVES
PJPI 11042-9 NILCE BIZINOTO RIBEIRO PARREIRA
PJPI 9849-1 MARA ALICE MARTINS

COMARCA

ANDRELÂNDIA

COMARCA

BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
BETIM
CAMANDUCAIA
CAPINÓPOLIS
CARATINGA
CONSELHEIRO LAFAIETE
CORONEL FABRICIANO
IPATINGA
IPATINGA
ITUIUTABA
ITURAMA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PJPI 12508-8 JÚLIO CESAR DOS REIS RIBEIRO	JUIZ DE FORA
PJPI 7555-6 ADILSON TEIXEIRA SANTOS	MATOZINHOS
PJPI 5016-1 VÂNIA MARTA RIBEIRO DELGADO VARDIERO	MURIAÉ
PJPI 5323-1 JOSÉ MARIA TADEU MAGALHÃES SILVA	NOVA RESENDE
PJPI 4251-5 VANILDE MOREIRA MENDONÇA	OURO FINO
PJPI 9842-6 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	PASSOS
PJPI 10258-2 CLAUDINEY GONÇALVES	PIUMHI
PJPI 4406-5 SILANE MÁRCIA VIANA GABRICH DE CASTRO	SANTA LUZIA
PJPI 10084-2 JURACI ALVES GOMES	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
PJPI 10856-3 ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ	TIMÓTEO
PJPI 12306-7 MARLENE NUNES CAIXETA	UBERLÂNDIA
PJPI 10030-5 ALTAMIRO ARAÚJO CARVALHO NETO	UNAÍ

3.3. Cargo: Oficial Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA NOME

PJPI 11739-0 ANDERSON TADEU CAMPELO DE OLIVEIRA REIS

PJPI 8549-8 PAULO CACCIARI

3.4. Cargo: Técnico de Apoio Judicial de 1ª Entrância B

Padrão de vencimento: PJ-70

MATRÍCULA NOME

PJPI 8741-1 DENILSON APARECIDO REIS

PJPI 9662-8 HELECI DA CONCEIÇÃO DOS REIS BERNARDINO

3.5. Cargo: Técnico de Apoio Judicial de 2ª Entrância B

Padrão de vencimento: PJ-70

MATRÍCULA NOME

PJPI 12085-7 SILVIO REZENDE GOUVEIA

3.6. Cargo: Técnico Judiciário B

Padrão de vencimento: PJ-65

MATRÍCULA NOME

PJPI 11995-8 NATHÁLIA NAZARETH DE FREITAS L. MANDUCA

PJPI 5380-1 SHEILA AUGUSTA FERREIRA F. SALOMÉ

PJPI 11616-0 MANOEL CASSIO DE CARVALHO

PJPI 12164-0 SÉRGIO FERNANDO MARINHO DE ARAÚJO

PJPI 4946-0 VALDO MAIA SOARES

PJPI 12584-9 VICENTE BEGHELLI NETTO

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Período de: 23/02/2013 a 01/03/2013

Nº 257 – Fevereiro/Março 2013

Com o objetivo de fornecer aos magistrados e servidores em geral as informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades e de criar subsídios para que se mantenham atualizados, a EJEF disponibiliza, semanalmente, este Boletim.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação e de atos normativos do TJMG, inclusive da Corregedoria, publicados nos Diários Oficiais (DOU, DJU, DJe, MINAS GERAIS e DOM), tendo em vista a competência do Tribunal e a relevância da matéria para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 46.161	Minas Gerais; 23/02/2013	Altera o Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.	Dec. 46.161 (Site da ALMG)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 2.854	DJE; 25/02/2013	Dispõe sobre a revisão da organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.	Port. 2.854 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.855	DJE; 26/02/2013	Designa gestor e representante do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) do Tribunal de Justiça.	Port. 2.855 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.856	DJE; 26/02/2013	Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária designada pela Portaria nº 2.823, de 2012.	Port. 2.856 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.857	DJE; 28/02/2013	Designa data para a instalação de vara na Comarca de Ubá.	Port. 2.857 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.858	DJE; 01/03/2013	Dispensa Juiz de Direito das funções que especifica.	Port. 2.858 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.859	DJE; 01/03/2013	Convoca Juiz de Direito para exercer substituição no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Port. 2.859 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 2.860	DJE; 01/03/2013	Dispõe sobre a recomposição das Turmas Recursais de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.	Port. 2.860 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 713	DJE; 01/03/2013	Altera a Resolução nº 703, de 2012, que regulamenta a distribuição de cargos lotados na Comarca de Lagoa Santa.	Res. 713 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 5	DJE; 01/03/2013	Avisa a todos os interessados sobre a exclusão da serventia de “Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial”, da comarca de Lambari, da relação geral dos serviços notariais e de registro com vacância declarada no Estado de Minas Gerais constante do Aviso nº 4/CGJ/2013, publicado no Diário do Judiciário eletrônico de 31 de janeiro de 2013.	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site http://dje.tjmg.jus.br ou Base de atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça, disponível no portal http://www.tjmg.jus.br/portal/legislacao/atos-normativos/menu-em-abas/corregedoria.htm
AVISO Nº 7	DJE; 26/02/2013	Avisa a todos os magistrados, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais que, para os procedimentos que facilitam o reconhecimento tardio de paternidade decorrentes do “Projeto Pai Presente”, devem ser observadas as determinações constantes do Provimento nº 26, de 12 de dezembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.	
AVISO Nº 8	DJE; 26/02/2013	Avisa a todos os magistrados, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais que, para o registro facultativo de contratos de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículos por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, devem ser observadas as disposições contidas no Provimento nº 27, de 12 de dezembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.	
PORTARIA Nº 2.529	DJE; 25/02/2013	Determina a realização de Correição Extraordinária parcial na Comarca de Vespasiano, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.	
PORTARIA Nº 2.530	DJE; 25/02/2013	Determina a realização de Correição Extraordinária parcial na Comarca de Pedro Leopoldo, com a finalidade de fiscalizar os trabalhos afetos aos serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.	
PORTARIA Nº 2.547	DJE; 26/02/2013	Determina a realização de Inspeção Técnica nos serviços judiciais da Vara Única da Comarca de Rio Piracicaba, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para	

		verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.
PORTARIA Nº 2.548	DJE; 27/02/2013	Regulamenta o funcionamento experimental dos serviços judiciários na Central de Recepção de Flagrantes.
PORTARIA Nº 2.557	DJE; 01/03/2013	Determina a realização de Inspeção Técnica na Vara Única da Comarca de Campos Altos, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.
PORTARIA Nº 2.558	DJE; 01/03/2013	Fica determinada a realização de Inspeção Técnica na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.